

MP nº 1. 227 de 4 de Junho de 2024: Principais mudanças





### Do que trata a nova MP?

- Cria novo formulário para que contribuintes informem os benefícios fiscais fruídos;
- Altera a competência do ITR;
- Limita a compensação de tributos administrados pela RFB;
- Revoga diversas hipóteses de compensação e ressarcimento de créditos presumidos de PIS e COFINS.

## O que trata cada um dos artigos da MP?

#### Artigo 1°

Descrição dos temas abordados pela MP

### Artigo 2°

Declaração de benefícios fiscais fruídos

#### Artigo 3°

Penalidades pela não entrega da declaração

### Artigo 4°

Delegação da competência relacionada ao ITR

### Artigo 5°

Limitação do direito à compensação de créditos de PIS e COFINS

### Artigo 6°

Revoga diversas previsões legais que permitiam compensar certos tipos de créditos presumidos de PIS e COFINS com outros tributos administrados pela RFB e ressarcir tais créditos presumidos em espécie.



### O que a MP prevê sobre os benefícios fiscais?

Cria nova obrigação acessória para empresas que recebem benefício fiscal

A pessoa jurídica deverá informar

- Os incentivos, as renúncias, os benefícios ou as imunidades de natureza tributária de que usufruir
- O valor do crédito tributário correspondente.

A RFB estabelecerá os benefícios que deverão ser informados, bem como a forma e o prazo das informações prestadas.

A pessoa jurídica que não entregar a declaração ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da receita bruta de até R\$ 1.000.000, 00 (um milhão de reais);
- 1% (um por cento) sobre a receita bruta de R\$ 1.000. 000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 10. 000.000,00 (dez milhões de reais);
- 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre a receita bruta acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- A penalidade será limitada a 30% (trinta por cento) do valor dos benefícios fiscais.



## O que a MP prevê em relação à compensação de créditos tributários administrados pela RFB?

- Inclui o inciso XI, no parágrafo 3°, do artigo 74, da Lei 9.430/96.
- O artigo 74 da Lei n° 9.430/96 prevê que o contribuinte poderá compensar créditos tributários, inclusive aqueles decorrentes de ação com trânsito em julgado, com débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pela RFB.
- O § lo desse artigo prevê que a compensação será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.
- O § 30, por sua vez, prevê uma série de espécies de créditos tributários que não podem ser objeto de compensação.
- A nova MP inclui nessa lista (do § 30) os créditos decorrentes do sistema não-cumulativo do PIS e da COFINS.

A partir da MP, os créditos decorrentes do sistema não cumulativo do PIS e da COFINS não poderão ser compensados, mediante entrega de declaração pelo contribuinte, com débitos de outros tributos administrados pela Receita Federal.



### O que a MP prevê em relação ao ressarcimento/compensação de créditos presumidos de PIS/COFINS?

- É assegurado para diversos setores/produtos a apuração de créditos presumidos de PIS/COFINS;
- Em certos casos, havendo saldo credor ao final de cada trimestre, a legislação previa a possibilidade dos contribuintes utilizarem tais créditos para compensação de outros tributos administrados pela Receite Federal do Brasil;
- Bem como, era garantido o direito de pedir o ressarcimento em espécie de tais créditos acumulados;
- A Medida Provisória, em seu Art. 6°, revoga diversos dispositivos que previam tal possibilidade de compensação com outros tributos e/ou o ressarcimento em espécie.

#### Setores afetados por tal revogação:

- Medicamentos:
- Animais vivos:
- Bens e serviços gerais utilizados como insumo na produção de mercadorias de origem animal e vegetal;
- Créditos gerais apurados pela indústria petroquímica;
- Aquisição de carnes bovinas, suínas, ovina etc. para comércio;
- Animal vivo para produção de carnes bovinas, suínas, ovina etc.;
- Produtores de carne suína na compra de alimentação destes animais (ex. trigo, milho, cevada);
- Exportação dos produtos classificados como café não torrado;

- Crédito de Laranja in natura utilizado na produção de suco de laranja;
- Venda no mercado interno ou exportação de farinhas e frutos de soja;
- Venda no mercado interno ou exportação de margarina;
- Venda no mercado interno ou exportação de tortas e outros resíduos sólidos;
- Venda no mercado interno ou exportação de alimentos para cães e gatos;
- Venda no mercado interno ou exportação de biodiesel e suas misturas; e
- Venda no mercado interno ou exportação de lecitina de soja.

<u>Clique aqui para saber detalhadamente</u> <u>quais os produtos afetados pela revogação</u>



# Quais são os efeitos práticos da MP?



 Os contribuintes deverão informar à RFB todos os incentivos fiscais que são utilizados.



 As empresas sujeitas ao regime não-cumulativo das contribuições PIS e COFINS não poderão utilizar créditos dessas contribuições (decorrentes do sistema nãocumulativo) para compensar débitos de outros tributos.

### São Paulo - SP

Rua Coronel Paulino Carlos, 129 - Paraíso

**CEP:** 04006-040

**Tel**. (11) 2292-1307

### Manaus - AM



Rua Planeta Saturno, 84 - Conj. Morada do Sol -Aleixo

**CEP:** 69060-064

**Tel.** (92) 3213-7275

- **(**11) 99190-8018
- Contato@grm.com.br
- www.grm.com.br

